



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de maio de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021

18 de Abril de 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE,

Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a moderada confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no município de Diamante e o agravamento do quadro econômico que vem sendo suportado pelos comerciantes em virtude das medidas restritivas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que na vigésima quinta avaliação do Plano Novo Normal, o município de Diamante foi classificado como bandeira Laranja, que permite mobilidade moderada;

CONSIDERANDO que diante de todo o exposto o retorno das aulas presenciais será regulamentado através de um plano de retomada responsável das atividades presenciais nas escolas da rede pública, de modo a atender todo o corpo discente;

CONSIDERANDO que na única unidade educacional privada dentro do município dispõe de pequena monta de alunos, possibilitando desta forma menor risco de contágio e maior facilidade no controle, distanciamento e cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO as disposições dos decretos estaduais mais recentes, notadamente o Decreto nº 41.010/2021 que estabelece normas sanitárias de adaptação para o retorno das atividades presenciais das escolas da rede privada;

CONSIDERANDO que o Município de Diamante ainda encontra-se em estado de Calamidade Pública conforme o Decreto Municipal nº 20/2021, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado que no período compreendido entre o dia **18 de maio até o dia 31 de maio de 2021**, com possibilidade de prorrogação, o **funcionamento** dos bares, restaurantes



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de maio de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

lanchonetes, pizzarias e similares poderão ofertar atendimento nas suas dependências das 06:00 horas às 21:30 horas em área aberta, ficando vedada antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, não podendo a união de mesas ocasionar aglomerações;

§ 2º - No período citado no Caput os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar entre as 06:00 às 20:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor. São exemplos dos comércios permitidos:

I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas;

II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III - Funerárias e serviços relacionados;

IV - Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII - Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

X - Obras e reformas públicas;

XI - Casas de materiais de construções e ferragens;

XII - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar até às 21:00 horas atendendo exclusivamente por agendamento prévio e **ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário**, observando todas as normas de distanciamento social;

XIII - Academias até às 22:00 horas, atendendo por agendamento ficando limitado ao atendimento de 8 (oito) pessoas simultâneas, com finalidade de evitar aglomerações no interior destas, **sob pena de responsabilização do proprietário**, observando todas as normas de distanciamento social

XIV - Papelarias, lojas de confecções e setores do comércio em geral, ficando vedada a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização do proprietário.

§ 3º - As repartições públicas disponibilizarão e-mail funcional para atendimentos remotos em casos de urgência, ficando vedado o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos da Secretaria de Saúde, Ação Social, Finanças e Setor de Licitação, conforme recomendado pelo Ministério Público.

Art. 2º - No período compreendido entre 18 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de maio de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 3º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **18 de maio à 31 de maio de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 23:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte**, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas dentro do horário mencionado.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º - Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias através de blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação em Vigilância em Saúde;

Art. 4º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irremediavelmente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO de máscaras**, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal e pelas autoridades policiais, com acompanhamento do Ministério Público Estadual através de informações prestadas pelo município.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - O descumprimento das normas contidas neste Decreto ensejarão a aplicação de advertências e, em caso de reincidência, poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail sec.administracao@diamante.pb.gov.br.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de maio de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 9º - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, durará enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de calamidade.

Art. 10 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras** de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 11 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior determinação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal à educação, nos termos das orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A suspensão que trata o caput deste artigo não se aplica à escola da rede privada, ficando sua regulamentação conforme o Decreto do Governo Estadual nº 41.010/2021.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um plano de retomada responsável das atividades presenciais, com vistas a possibilitar o ensino híbrido de forma segura e eficaz na rede pública municipal de ensino.

Art. 12 - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página

oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 13 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Itaporangae à autoridade policial civil.

Diamante, 18 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal